



PROJETO DE LEI Nº. 007/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO E INCENTIVO DE HORAS MÁQUINAS E FRETES PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS, URBANAS E PARA EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAÉRCIO DA CRUZ, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa de Subsídio e Incentivo de Horas Máquinas e Fretes, com o objetivo de promover melhorias nas propriedades rurais, urbanas e nas empresas do município. O programa consistirá na concessão de subsídio para a execução de serviços particulares com máquinas públicas e particulares contratados, bem como frete com caminhões públicos.

Art. 2º O programa tem como objetivo atender aos munícipes que realizam atividades agropecuárias, comerciais e industriais, além de incentivar a melhoria da infraestrutura urbana, paisagística e habitacional, por meio da prestação de serviços que priorizem:

I - A execução de melhorias em propriedades rurais e urbanas;

II - A promoção do desenvolvimento sustentável, por meio de serviços prestados com máquinas, caminhões e equipamentos municipais ou por prestadores de serviços contratados pela administração pública.

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Coordenação e Supervisão

Art. 3º O programa será coordenado e supervisionado pelas Secretarias Municipais de Transporte e Obras e de Desenvolvimento Agropecuário, que serão responsáveis pela organização, execução e fiscalização dos serviços.

Seção II - Dos Critérios de Atendimento

Art. 4º Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios:

I - Prioridade à execução dos serviços de manutenção e conservação das vias públicas;

II - Haver disponibilidade dos equipamentos;

III - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica das solicitações;

IV - Somente haverá exceção de atendimento pela ordem cronológica de solicitação quando houver mais de um serviço na mesma comunidade ou quando a Secretaria de Transporte e Obras estiver com os equipamentos realizando serviços na via pública da comunidade, devendo nestes casos também existir uma ordem de realização dos serviços levando-se em conta o critério da solicitação da comunidade;

Art. 5º O tempo de serviço será contabilizado a partir da chegada do equipamento à propriedade do solicitante.

Art. 6º Para execução de serviços em áreas que exigem licença ambiental, esta deverá ser providenciada pelo proprietário.

Art. 7º Para a realização dos serviços previstos nesta Lei, o beneficiário deverá apresentar requerimento por escrito junto à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário ou à Secretaria de Transporte e Obras, contendo as seguintes informações:

I - A solicitação do serviço, especificando a natureza e o objetivo do trabalho a ser executado;

II - A descrição detalhada do serviço solicitado, incluindo a área a ser trabalhada e a sua especificação;

III - Uma estimativa da quantidade aproximada de horas-máquina.

Parágrafo Único: Os requisitos serão avaliados pela Secretaria competente, que analisará as previsões técnicas e operacionais do serviço, bem como sua adequação aos critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM MÁQUINAS PÚBLICAS

Seção I - Tipos de Serviços e Equipamentos Disponíveis

Art. 8º O Município disponibilizará os seguintes equipamentos para execução dos serviços:

I - Retroescavadeiras;

II - Pá Carregadeiras;

III - Tratores de Pneu;

IV - Motoniveladoras;

V - Caminhões Caçamba;

VI - Locação de implementos agrícolas existentes na Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Seção I - Da Prestação de Serviços Terceirizados

Art. 9º Os serviços terceirizados de tratores de pneus, retroescavadeiras e escavadeira hidráulica deverão ser realizados exclusivamente por empresas ou prestadores de serviço devidamente contratados pelo município.

Art. 10º Os valores cobrados pelos prestadores de serviço de trator de pneu serão definidos no momento do credenciamento, nas diretrizes exigidas pela lei 14.133/21.

Seção II - Do Credenciamento de Prestadores de Serviços

Art. 11º Para o credenciamento serão observados os procedimentos e os documentos exigidos pela lei 14.133/21.

CAPÍTULO V - DO FRETE DE CALCÁRIO E SEU SUBSÍDIO **Seção I - Da Criação do Programa de Entrega de Calcário**

Art. 12º Fica instituído o subsídio para o Programa de Entrega de Calcário, com o objetivo de apoiar os produtores rurais do município de Vidal Ramos na correção do solo agrícola, visando o aumento da produtividade e o desenvolvimento sustentável.

Seção II - Da Concessão do Subsídio de Frete de Calcário

Art. 13º A Administração Pública, com base nesta Lei, concederá subsídio para o frete de calcário aos produtores rurais do município, conforme as seguintes condições:

- I** - Para os produtores beneficiados pelo Programa Terra Boa do Estado de Santa Catarina, administrado pela EPAGRI, será concedido um subsídio de R\$400,00 (quatrocentos reais) por carga de calcário destinado à correção de solo de terreno agrícola no município;
- II** - Para os produtores que adquirirem calcário com recursos próprios e não forem contemplados pelo Programa Terra Boa, será concedido um subsídio de R\$600,00 (seiscentos reais) por carga de calcário destinado à correção de solo de terreno agrícola no município.

Seção III - Limitação do Subsídio

Art. 14º O subsídio para o frete de calcário será limitado a uma carga por propriedade ou família durante o exercício fiscal vigente, independentemente de quantas compras de calcário sejam realizadas.

Parágrafo Único: Se o beneficiário não usufruir do subsídio durante o exercício fiscal vigente, o mesmo perde o direito referente àquele período.

Seção IV - Da Documentação Necessária para o Subsídio

Art. 15º Para ter direito ao subsídio, o beneficiário deverá apresentar, no momento da solicitação, os seguintes documentos:

- I** - Nota fiscal comprovando a aquisição do calcário ou o comprovante de participação e concessão de carga de calcário pelo Programa Terra Boa;
- II** - Comprovante de residência ou estabelecimento rural no município de Vidal Ramos;
- III** - Comprovante de regularidade fiscal, estando em dia com as obrigações tributárias junto à Administração Pública Municipal.
- IV** - Nota fiscal de produtor rural, devidamente atualizada.



CAPÍTULO VI - DO TRANSPORTE DE CAMINHÃO BASCULANTE

Art. 16º O Município a título de subsídio de frete efetuará o transporte dos seguintes materiais dentro do território municipal:

- I - Macadame;
- II - Pedrisco;
- III - Pó de brita;
- IV - Rachão;
- V - Mataco;
- VI - Brita;
- VIII - Areia industrial.

Art. 17º Para ter direito ao subsídio, o beneficiário deverá apresentar, no ato da solicitação, a nota fiscal de compra do material a ser transportado.

Seção I - Do Controle e Programação dos Fretes

Art. 18º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos será responsável por organizar e controlar o agendamento dos fretes, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - As solicitações serão atendidas em ordem cronológica de registro;
- II - A programação dos fretes será ajustada conforme a disponibilidade de veículos e a demanda dos serviços.

CAPÍTULO VII - DO SUBSÍDIO E DO PAGAMENTO

Seção I - Regras para Cobrança dos Serviços Prestados

Art. 19º O pagamento do valor referente aos serviços prestados será realizado através de boleto bancário, com vencimento de 30 (trinta) dias após a execução do serviço. O valor a ser pago com a concessão do subsídio será o preço vigente no momento do pagamento, conforme os seguintes critérios:

- I - Anexo I: Para os serviços de frete e de máquinas realizados pela Prefeitura, bem como locação de implementos agrícolas.
- II - Anexo II: Para serviços realizados pelos prestadores de serviço contratados.

Art. 20º Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o beneficiário perderá o direito ao subsídio originalmente concedido. O valor que deverá ser pago será ajustado para:

- I - Anexo I: Para os serviços prestados pelas máquinas da administração, será pago o valor integral correspondente ao maquinário utilizado, conforme anexo I.
- II - Anexo II: Para os serviços prestados pelos contratados, será pago o dobro do valor constante no anexo II, de acordo com o maquinário utilizado.

Art. 21º Se o pagamento não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o beneficiário será imediatamente notificado de forma administrativa. Caso o pagamento não seja regularizado, o débito será inscrito em dívida ativa (de natureza não tributária), e o nome do devedor será

protestado em cartório e realizada a cobrança judicialmente. Além disso, serão aplicados juros, correção monetária e outros encargos legais previstos na legislação fiscal em vigor.

Art. 22º Enquanto o débito não for quitado, o beneficiário perderá o direito de acessar qualquer subsídio ou incentivo previsto nesta Lei, incluindo o uso de máquinas públicas ou a concessão de fretes subsidiados.

Seção II – Do Subsídio dos Serviço de Trator de Pneu Terceirizados

Art. 23º Fica definido o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) de subsídio por hora trabalha para os serviços prestados por trator de pneu.

Seção III - Atualizações de Valores Subsidiados

Art. 24º Os valores a serem subsidiados para os serviços prestados, tanto com as máquinas públicas quanto para os serviços credenciados, poderão ser atualizados anualmente. A atualização será feita por Decreto Municipal e será baseada nas variações de custos relacionados a combustíveis, lubrificantes e outros fatores que impactam o preço dos serviços.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Do Controle

Art. 25º A Prefeitura Municipal manterá em sistema próprio das solicitações de serviço.

Seção II - Da Revogação de Leis e Vigência

Art. 26º Ficam revogadas as Leis 1.974/2018, 2.010/2019, 2.020/2019 e 2.071/2021.

Art. 27º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vidal Ramos/SC, 29 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

Serviços Prestados por Máquinas da Prefeitura e Locação de Implementos

EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR INTEGRAL	VALOR COM SUBSÍDIO
Retroescavadeira	HORA	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Pá carregadeira	HORA	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Motoniveladora	HORA	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Trator de Pneus Agrícola	HORA	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Locação de Implementos	DIÁRIA	R\$ 150,00	R\$ 75,00

ANEXO II

Serviços Prestados por Contratados

EQUIPAMENTO	UNIDADE	VALOR DO SUBSIDIO
Retroescavadeira	Hora	R\$ 100,00
Escavadeira Hidráulica	Hora	R\$ 150,00